



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei Nº 21/97

Orça da Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1998.

O povo do Município de Cascalho Rico - MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono à seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Cascalho Rico – MG, para o exercício de a998, discriminado nos adendos integrados integrantes desta lei e nos quadros que a acompanham, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 4.551.500,00 (Quatro milhões, quinhentos e Cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - A receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, anexo nº 2 da lei nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento.

1- Receitas Correntes

Receitas Tributária	147.200,00
Receita Patrimonial	7.900,00
Receita Industrial	2.200,00
Transferências Correntes	2.561.000,00
Outras Receitas Correntes	956.200,00
Total das Receitas Correntes	3.674.500,00

1- Receitas de Capital

Operações de Crédito	250.000,00
Alienação de Bens	43.000,00
Transferência de Capital	584.000,00
Total das Receitas de capital	877.000,00
Total da Receita	4.551.500,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos adendos e quadros que acompanham esta lei, de acordo com os seguintes desdobramento:

1- Despesas por Orgão do Governo.

01-01- Câmara Municipal	201.000,00
02-11- Gabinete e Assessora do Prefeito	261.700,00



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

02-12- Departamento de Administração	314.000,00
02-13- Departamento de Finanças	510.000,00
02-14- departamento de Educação e Cultura	823.000,00
02-15- Depto. Esportes Lazer e Turismo	177.000,00
02-16- Departamento Municipal de saúde	486.000,00
02-17- Depto. Municipal de ação social	375.000,00
02-18- Depto. Municipal de Agricultura	194.000,00
02-19- Depto. Municipal de Obras e serviço	1.152.800,00
02-20- Depto. Municipal de Almoxarifado	24.000,00
02-21- Depto. Munic. de Ind. e Comércio	33.000,00
Total	4.551.500,00

3 - Despesas da adm. direta por função de Governo

01- Legislativa	201.000,00
03- Administração e Planejamento	1.262.200,00
04- Agricultura	169.000,00
05- Comunicações	9.300,00
08- Educação e Cultura	959.000,00
10- habitação e Urbanismo	799.500,00
11- Indústria, Comércio e serviços	8.000,00
13- Saúde e Saneamento	601.000,00
15- Assistência e Previdência	426.500,00
16- Transporte	116.000,00
Soma.....	4.551.500,00

Artigo 4º - Durante a execução orçamentária, fica o poder Executivo autorizado a abrir Créditos suplementares até o limite de 70 (setenta por cento) do orçamento da Despesa fixada nesta lei, nos termos do art. 7º. Item I da lei Federal nº 4.4320/64, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto;

- a- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do Parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64
- b- Utilizar “ Excesso de Arrecadação” apurado nos termos 4.320/64;
- c- Utilizar do superávit Financeiro apurado no balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43, da lei Federal nº 4.320/64;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Artigo 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito até o limite das despesas de Capital, conforme dispõe o item II do art. 167 da Constituição Federal.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 01 de Janeiro de 1998.

Mando a todos a quem de conhecimento desta lei pertencer que a cumprem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 12 de Novembro de 1997.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 22/97

Autoriza a Concessão dos serviços de abastecimento de Água do Distrito de Santa Luzia do Município de Cascalho Rico – MG

O povo do Município de Cascalho Rico – MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar termo Aditivo ao Contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de Água da sede do “Município”, Celebrado com a “Campanha de saneamento de Minas Gerais”- Copasa MG, em 02/12 de 1997, para Conceder, também a COPASA MG, o diretor de executar e explorar com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos a Contar da data de assinatura do termo Aditivo aqui referidos, os serviços de Abastecimento de Água da sede Urbana do Distrito de Santa Luzia desse “Município”.

Artigo 2º - Em Virtude da disposição Contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado no art. 10 da lei Municipal nº 08 DE 14/07/78 autorizada da concessão para exploração dos serviços de Abastecimento de Água da Sede do “Município”, por tempo Coincidente com o prazo estabelecido de Água da sede Urbana do Distrito de Santa Luzia a que se refere esta lei:

Artigo 3º - O acervo que compõe o atual sistema de abastecimento de água do Distrito de Santa Luzia será avaliado, conjuntamente, pela Copasa – MG e pelo Município e os bens que permanecerem em serviços serão incorporados ao Patrimônio da Concessionária. A reversão dos bens



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

incorporados e decorrentes de investimentos da Copasa – MG, ao final da Concessão, ou em caso de revogação, se dará mediante prévia indenização à mesma.

Parágrafo Único – Os valores Correspondentes aos bens incorporados serão creditados a favor do Município e compensados com as contas de água e/ou esgoto de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do Município para com a Copasa – MG.

Artigo 4º - O município participará da Implantação, operação, expansão e melhorias do sistema de abastecimento de Água concedidos nos termos desta lei, da forma seguinte:

I – Desapropriação de todas as áreas necessárias à Implantação e expansão dos serviços concedidos, transferindo as mesmas ao patrimônio da “Concessionária”;

II – Eventuais Fornecimento de mão-de-obra e/ou equipamentos para os serviços de cobertura e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas obras de adutora e rede de distribuição;

Parágrafo Primeiro: A participação do Município, na forma estipulada nos incisos de I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditado para os fins previstos no parágrafo Único, do Art. 3º da presente Lei.

Parágrafo segundo: O Município e a concessionária poderão assinar convênio específicos para Viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será quantificada pelas partes, após os respectivos estudos e Viabilidade.

Artigo 5º - Aos serviços concedidos pela presente Lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água da sede do Município.

Artigo 6º - Aplicam-se á presente concessão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal nº 08 de de 14 de julho de 1978 e do Contrato de concessão dos serviços de Abastecimento de Água da sede do Município, inclusive isenção Tributária.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 02 de Dezembro de 1997.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Prefeito
Secretário

Lei Nº 23/97

Aprova o plano Plurianual do Governo Municipal para o período de 1998 a 2001.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o plano plurianual do Governo Municipal de Cascalho Rico – MG, para o período de 1998 a 2001, conforme discriminação dos anexos constantes desta lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da administração pública Municipal para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciada sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (Art. 167, parágrafo 1º da constituição federal).

Parágrafo 2º - A abertura de crédito Extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como os decorrentes de guerra, comoção interna ou Calamidade pública. (Art. 167, parágrafo 3º da Constituição Federal).

Artigo 2º - Poderá o Executivo, no caso de atraso parcial ou total, na execução do Plano Plurianual, alterá-lo mediante decreto, sem incluir novas programações.

Parágrafo 1º - Caso ocorra o estabelecimento neste artigo, o executivo dará conhecimento ao legislativo dentro do prazo de 30 dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 02 de Dezembro de 1997.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 24/97



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Cria o Fundo Municipal de habitação e dá outras providências.

O povo de Cascalho Rico, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica Criado o Fundo Municipal de habitação – F.M.H, sem personalidade Jurídica, de Caráter rotativo e natureza e individualização Contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de investimento de interesse social, na área de habitação, para a população de baixa renda.

Parágrafo 1º - Considera-se programa de investimento em habitação social:

I – A construção de habitação urbana e rural;

II – A comercialização de moradias prontas

III – A Urbanização de Áreas de gradados;

IV – A aquisição de materiais de construção;

V – A Produção de lotes Urbanizados;

VI – A realização de reformas em unidades habitacionais cujas Condições de higiene e segurança sejam insuficientes;

VII – O desenvolvimento de programas habitacionais integrados.

Parágrafo 2º - O programa habitacional integrado de que trata o inciso VII do parágrafo anterior compreende a construção de conjuntos habitacionais e de infra-estrutura, a instalação de equipamento de uso coletivo e o apoio ao desenvolvimento comunitário.

Parágrafo 3º - Para efeitos desta lei, considera-se família de baixa renda a que aufera renda mensal igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Artigo 2º - Os recursos do F.M.H serão aplicados sob a forma de financiamentos reembolsáveis.

Parágrafo Único – Em situações excepcionais, o FMH poderá conceder financiamentos subsidiados ou liberar recursos, em conformidade com diretrizes, procedimentos e rotinas a serem definidos pelo grupo coordenador.

Artigo 3º - Podem ser beneficiária dos recursos do F.M.H:

I – Famílias de baixa renda, com prioridades para aquelas cuja renda mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

II – Empresas que, após a conclusão da obra, se obrigam a fazer o repasse do financiamento a mutuário final de baixa renda, definido nos termos do parágrafo 3º, do artigo 10, sob normas e condições a serem estabelecidas pelo grupo coordenador;

III – Cooperativas habitacionais.

Parágrafo 10 – Não serão concedidos financiamentos ou liberados recursos para famílias das quais um de seus membros seja proprietário, promitente



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

comprador ou Cessionário de direitos de qualquer outro imóvel residencial ou mutuário do sistema Financeiro da habitação SFH.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, em programas habitacionais implementados com recursos que não os do tesouro Municipal e incorporados ao FMH, poderão ser beneficiários famílias com renda mensal superior àquela prevista no parágrafo 3º, do artigo 10, conforme as normas do respectivos programas.

Artigo 4º - Os recursos do FMH originam-se-ão:

I – De dotações consignadas no orçamento do Município ou em Créditos adicionais;

II – De operações de crédito de que o Município seja mutuário.

III – Do retorno dos financiamentos concedidos;

IV – Do financiamento de instituições financeiras de que o Município seja mutuário;

V – Os recursos doados por órgãos fundos e entidades estaduais e federais e destinados a programas habitacionais;

VI – Do resultados das aplicações financeiras dos recursos do fundo;

VII – De outras fontes que lhe destinarem recursos.

Parágrafo Único – O FMH transferirá ao tesouro Municipal recursos para pagamento de serviços e amortização de operações de crédito contraída pelo Município e destinados ao fundo, na forma e nas condições a serem regulamentados pelo poder Executivo.

Artigo 5º - Compete ao conselho Municipal de habitação prestar assessoria na formulação de diretrizes gerais para aplicação de recursos do FMH.

Artigo 6º - As operações com recursos do FMH sujeitam-se as seguintes normas e condições:

I – Quando forem concedidos financiamentos reembolsáveis.

a) A amortização do Financiamento será feita por um período de, no máximo, 30 (trinta) anos;

b) A taxa de Juros, aplicada sobre o saldo devedor reajustado, será estipulado conforme Critérios estabelecidos pelo grupo coordenador, observado o limite máximo de 60% (seis por cento) ao ano.

c) O reajuste monetário será definido por ato do poder Executivo, ouvido o grupo coordenador;

d) Será exigida dos beneficiários Contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do investimento ou do projeto, podendo ser expresso, isolada ou cumulativamente, em recursos financeiros, materiais ou serviços;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

- e) No caso em que famílias de baixa renda seja a mutuária final, o valor de cada prestação não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da renda familiar mensal, e o saldo devedor existente após o prazo de financiamento acordado será extinto;
- f) No caso de financiamento concedido á cooperativa habitacional, em que tenha havido o repasse aos mutuários finais dos encargos relativos ao financiamento, a saldo devedor existente será refinanciado, após esgotado o prazo de financiamento.
- g) As garantias a serem exigidas e os procedimentos a serem adotados nos casos de Inadimplência serão objeto de especificação na regulamentação do fundo.

III – Quando houver liberação de recursos ou quando forem concedidos financiamento Subsidiados:

- a) – será exigida Contrapartida de, no mínimo, 20% (Vinte por Cento) do valor do Investimento ou do projeto, expressa isolada ou cumulativamente, em recursos financeiros, materiais, ou em serviços;
- b) Outras condições e normas poderão ser definidas pelo grupo Coordenador, podendo ser consultado o Conselho Municipal de habitação.

Parágrafo Único – O financiamento concedidos com a base no SFH ou em programa habitacionais de iniciativa estadual ou Federal estão sujeito ás condições limites das respectivas normas.

Artigo 7º - O prazo para fins de concessão de financiamento e de liberação de recursos pelo FMH é de 15 (Quinze) anos contados da publicação desta lei, podendo o poder Executivo propor sua prorrogação com base em avaliação do desempenho do fundo.

Artigo 8º - O chefe do Departamento Municipal Obras e serviços será o Agente Executor do fundo Municipal de habitações.

Artigo 9º - Integram o grupo Coordenador:

I – O Prefeito Municipal;

II – O chefe Departamento Municipal de Finanças;

III – O Assessor Municipal de planejamento;

IV – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de habitação pertencentes á sociedade Civil, indicados pelo seu Plenário, garantindo-se-a representação dos movimentos populares;

V – Um representante da Câmara Municipal.

Artigo 10º - Compete ao grupo Coordenador:

I – Elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o Cronograma previsto;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

II – recomendar a readecuação ou a extinção do fundo, quando necessário;

III – Acompanhar a execução orçamentária do fundo;

IV – Aprovar o plano de aplicação de recursos do fundo

V – Acompanhar a execução dos programas sustentados pelo fundo;

VI – Aproveitar programas a serem implantados com recursos do fundo.

Artigo 11º - Compete ao Agente Executor:

I – Promover a Captação de recursos de qualquer natureza para atender os objetivos do Fundo.

II – Organizar o Cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa em papéis de dívida pública;

III – Responsabilizar-se pela execução do Cronograma físico financeiro do projeto ou atividade orçamentária;

IV – Aplicar recursos do fundo segundo normas e os procedimentos definidos pelo grupo coordenador;

V – Aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa, observado o disposto no art. 14 desta lei;

VI – Promover a cobrança dos Créditos concedidos, até no âmbito Judicial;

VII – Apresentar à secretaria Municipal da fazenda relatórios de acompanhamento e prestação de contas dos recursos colocados à sua disposição.

Artigo 12º - Compete ao Departamento Municipal de Finanças:

I – A supervisão financeira do fundo e do secretário Executivo especialmente no que se refere a:

a) Elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo;

b) Elaboração de Cronograma financeiro da receita e da despesa;

II – A definição sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do fundo;

III – A análise das prestações de contas e dos demonstrativos financeiros do fundo.

Artigo 13º - Os demonstrativos financeiros do FMH obedecerão ao disposto na lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e às normas do tribunal de Contas do Estado.

Artigo 14º - As eventuais disponibilidades de caixa em poder do Agente Executor serão aplicadas em papéis de dívida pública.

Artigo 15º - É vedado ao fundo destinar recursos para despesas com pessoal, remuneração por serviços pessoais e realização de despesas de manutenção e custeio dos agentes previstos em lei:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Artigo 16º - O fundo será extinto:

I – Mediante lei;

II – Mediante decisão Judicial.

Parágrafo Único – O Patrimônio apurado na extinção do fundo e as receitas de correntes de seus direitos Creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da lei ou da decisão judicial, se for o caso.

Artigo 17º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 08 de Outubro de 1997.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 01/98

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com a Emater – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Emater-MG, para a execução de um Programa de Desenvolvimento Rural no Município.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com o referido convênio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 19.558,08 (dezenove mil, quinhentos cinquenta e oito reais, oito Centavos)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 13 de janeiro de 1.998.

Prefeito
Secretário



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei Nº 02 /98

Declara de utilidade pública entidade que menciona.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidades Pública a Associação Beneficente dos Moradores do Povoado de Santa Luzia, sediada a Rua José Gonçalves dos Reis nº 40, CGC sob o nº 02.321.242/0001-02. Povoado de Santa Luzia, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cascalho Rico, 19 de fevereiro de 1.998.

Prefeito
Secretário

Lei nº 03/98

Aprova Municipalização das Escolas Estaduais que menciona e dá Providências.

O povo do Município de Cascalho Rico por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado a municipalização da Escola Estadual “Benedito Valadares”(sede) e Escola Estadual Santa Luzia (povoado de Santa Luzia da Boa Vista), do município de Cascalho Rico-MG.

Art. 2º - Os órgãos próprios do município ficam autorizados a tomarem as providências administrativas que se fizerem necessárias a execução da presente Lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cascalho Rico, 25 de fevereiro de 1.998.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Prefeito
Secretário

Lei Nº 04/98

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a seguinte Escola Municipal São Judas de 1º Grau, com sede na cidade de Cascalho Rico.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a implantação e funcionamento da referida Escola correrão por Conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 03 de março de 1.998.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 05/98

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a seguinte Escola Municipal São Judas Tadeu de Ensino Fundamental (1º a 8º série) com sede na cidade de Cascalho Rico.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a implantação por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 17 de março de 1.998.

Lei Nº 06/98

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e Cinquenta mil reais), para transferência de recursos ao FUNDEF (Fundo de



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito Especial, no orçamento vigente, no valor de 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil Reais), para transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do magistério – FUNDEF, com a seguinte dotação Orçamentária:

02 – Executivo

14 – Departamento Municipal de educação e Cultura

0214.08 – Educação e Cultura

0214.0842188 – Ensino Fundamental

0214.08421882.230 –5 – Transferência ao FUNDEF ----- R\$ 250.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao referido crédito, fica o Poder executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro do Corrente ano, de conformidade com a Lei Federal Nº 9.424 / 96.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 28 de abril de 1.998.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 07// 98

Dispõe sobre a criação de Cargo de Provimento em Comissão.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo com respectivas vagas:

Nº Ordem	Cargo	Nº vagas	Vencimento R\$
01	Supervisor de Ensino	01	350,00



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas do referido cargo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e ou suplementares.

Art. 3º - referido cargo é de recrutamento amplo (livre nomeação).

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 28 de abril de 1.998.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 08/98

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, de conformidade com o art. 41 42 da Lei Nº 4.320/64 no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para fazer face a seguinte despesa orçamentária:

02.09 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

0209.16 – Transporte

0209.1691 – Transporte Urbano

0209.1691571 – Serviços de Transporte Urbano

0209.1691571.2 – Manutenção atividade transporte Urbano Cascalho Rico a Santa Luzia.

3.1.3.2 – Serviços de Terceiros e Encargos -----R\$ 17.000,00.

Art. 2º - Para fazer face ao referido crédito, fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias so Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de Janeiro do corrente exercício.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 28 de abril de 1.998.

Prefeito
Secretário



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei Nº / 98

Autoriza Contratação de Pessoal para a E. M. São Judas Tadeu 1º Grau e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do art. 37, inciso IX, da constituição Federal, a contratar professores e Auxiliar Administrativo para suprir as necessidades exigidas pela municipalização do ensino.

Parágrafo Único – A quantidade a ser contratada ficará a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - A remuneração dos servidores será de conformidade com Quadro anexo integrante desta Lei.

Art. 3º - A presente despesa com as respectivas contratações correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - revoga – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 28 de abril de 1.998.

Prefeito
Secretário

Quadro integrante desta lei:

Escola Municipal São Judas Tadeu de 1º Grau
Tabelas de Cargos e Salários.

Nº Ordem	Cargo	Remuneração R\$
001	Professor 5º a 8º	3,50 H/ aula
002	Professor 1º a 4º	258,00 mensal
003	Gratif. Regência Classe	51,60
004	Aux. Administrativo	220,00
005	Aux. Serv. Gerais	165,00



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei Nº 10/98

Autoriza a contratação de Pessoal para o Departamento Municipal de Obras e Serviços e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar Auxiliar de Serviços Gerais para suprir as necessidades do Departamento.

Parágrafo Único – A quantidade a ser contratada ficará a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - A presente despesa com as respectivas contratações correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 28 de abril de 1.998.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 11/98

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de conformidade com art. 41 e 42 da Lei Nº 4.320/64 no valor de R\$ 30.700,00 (Trinta mil, Setecentos Reais) para fazer face a seguinte dotação orçamentária:

02.07 – Deptº Municipal de Ação Social

1500000000 – Assistência e Previdência

1581000000 – Assistência

158148000 – Assistência Comunitária

1581487200 – Manut. de subvenção a A. A . M. C. Rico



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

3231.00 – Subvenções SociaisR\$ 30.700,00.

Parágrafo Único - A liberação dos referidos recursos serão mensalmente até dia 31 de dezembro de 1.998.

Art. 2º - Para fazer face ao referido crédito, fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 28 de abril de 1.998.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 12/ 98

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de Conformidade com o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 163.500,00 (Cento sessenta e três mil, quinhentos reais) para fazer face a seguinte dotação orçamentária:

02.07 – Departamento Municipal de Ação Social

150000000 – Assistência e Previdência

1581000000 – Assistência

1581486000 – Assistência Social Geral

15814862138 – Construção e equipamento para o centro de atendimento a famílias carentes.

4.1.1.0 – Obras e Instalações.....R\$ 131.000,00

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Perm.R\$ 32.500,00

Art. 2º - Para fazer face ao referido crédito, fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor retroagindo a 1º de março de 1.998.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 28 de abril de 1.998.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Prefeito
Secretário

Lei Nº 13/98

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico por seus representantes, aprovou e eu Prefeito em seu nome sanciono a seguinte lei:

Título I Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cascalho Rico, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e Comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O município propiciará a proteção jurídico – Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º. Bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 6º.

Título II

Da Política de Atendimento

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 8º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através da criação de:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III – Conselho Tutelar.

Capitulo II

Do conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente

Seção I – Da criação e natureza do Conselho.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição partidária de seus membros nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal Nº 8.069/90.

Seção II – Da Competência do Conselho

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formular a política municipal dos direitos da Criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II – Opinar na formulação das políticas sociais básicas e naquelas de caracter supletivo de interesse da criança e do adolescente;
- III – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere os artigos 4º, 5º e 6º desta lei, bem como



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

sobre a criação de entidades governamentais; ou realizações de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

IV – Elaborar seu regimento interno;

V – Solicitar as indicações para o preenchimento de Cargo de Conselheiro nos casos de vacância e termino de mandato;

VI – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a escolha, posse, instalação e funcionamento do Conselho Municipal e Conselho Tutelar;

VII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declara vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

VIII – Gerir o Fundo Municipal, alojando recursos para os programas das entidades governamentais, voltados para o objeto desta Lei;

IX – Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração, ligados á promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – Opinar sobre o Orçamento municipal destinado á área da criança e do adolescente;

XI – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

XII – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar.
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade
- g) Intervenção, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da criança e do adolescente (Lei Federal 8.069).

XIII – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatutos;

XIV – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança e adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

SEÇÃO III – DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente será composto de 8 membros sendo:

- I – 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
- II – 1 (um) representante de Secretária Municipal de educação;
- III – 1 (um) representante da Secretária Municipal de Ação Social;
- IV – 1 (um) representante da Secretária Municipal de Esporte;
- V – 4 (quatro) representantes das organizações representativas da participação popular.

Parágrafo primeiro – Os Conselheiros citados nos incisos I, II, III, IV serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretárias.

Parágrafo segundo – Os representantes de entidades não governamentais serão escolhidos em assembléia, pelo voto das organizações representativas da participação popular, em funcionamento no mínimo há 02 anos e com sede no município;

Parágrafo terceiro – A assembléia referida no parágrafo anterior terá atribuição de eleger, fiscalizar e destruir os membros representantes da sociedade civil, com um mínimo de 2/3 das entidades.

Parágrafo quarto – A primeira assembléia para a eleição dos representantes das entidades não governamentais, referida no Parágrafo segundo será convocada por uma comissão provisória num prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, através de edital publicado pela imprensa ou equivalente.

Parágrafo quinto – A comissão provisória referida no parágrafo anterior será constituída por 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo sexto – O presidente, o vice- presidente, o secretário e o tesoureiro serão eleitos por seus pares na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo sétimo – A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo oitavo – Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

Parágrafo nono – A função de membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo décimo – A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-ão pelo Prefeito Municipal obedecida a Origem das indicações.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Capítulo III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I – Da criança e Natureza do Fundo

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as liberações do Conselho dos direitos ao qual é órgão vinculado.

Seção II – Da Competência do Fundo

Art. 13º - Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar aos recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes pelo estado ou pela união.

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações do fundo.

III – Administrar os recursos específicos, por ele captada Criança e do adolescente, conforme resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III – Da Constituição do Fundo

Art. 14º - O Fundo Municipal será constituído por:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente:

III – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas, previstas na lei 8.069/90.

V – Outros recursos que lhe foram destinados, resultantes de depósito e aplicações de capitais.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 15º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

Capítulo IV

Do Conselho Tutelar

Seção I – Da Criação e Natureza do Conselhos

Art. 16º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção II – Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 17º - Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitindo – se uma recondução.

Parágrafo único – Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 18º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e do adolescente, cumprindo as atribuições, previstas nos artigos 95 e 136 da Lei federal nº 8.069/90.

Seção III – Da escolha dos Conselheiros

Art. 19º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido nesta lei e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 20º - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no município há mais de 01 ano;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do adolescente:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 21º - Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, mediante processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenado por uma comissão especialmente designado por lei.

Parágrafo primeiro – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo de escolha, proclamações dos escolhidos e posse dos conselheiros.

Parágrafo segundo – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Seção IV – Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros e Do Funcionamento.

Art. 22º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 23º - O atendimento ao público pela secretária geral será de Segunda a Sexta, de 7:30 às 11:00 horas e de 12:30 às 17:00 horas, devendo, no regimento interno constatar sobre plantões e quanto ao revezamento e remuneração do Conselheiro de Plantão.

Parágrafo primeiro – A remuneração fixada no Regimento Interno, não gera relação de emprego com a municipalidade.

Parágrafo segundo – Sendo escolhido funcionário municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, veda a acumulação de vencimentos.

Parágrafo terceiro – O membro suplente do Conselho Tutelar terá direito a remuneração somente quando da substituição do titular, nos casos previstos em resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos, Conforme estabelece esta Lei:

Parágrafo quarto – Constará da lei orçamentária municipal dotação específica para o atendimento do disposto no Caput deste artigo.

Art. 24º - O presidente do Conselho Tutelar será eleito seus pares na primeira sessão.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Previdência sucessivamente, o conselheiro, mais antigo ou a mais idoso.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 25º - Os conselheiros tutelares atenderão informalmente as partes, mantendo registro integral de cada caso, até a conclusão dada a ele e a doação e cumprimento das providências decididas.

Art.26º - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria dos votos. Sendo que o presidente somente voltará em caso de empate.

Art. 27º - O conselho tutelar manterá uma secretária geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção V – Da perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros.

Art. 28º - São impedidos de servir no ,mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação á autoridade judiciária da infância e da juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 29º - O Regimento Geral da Conselho Tutelar especificará as hipóteses de afastamento dos Conselheiros.

Art. 30º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Praticar atos configurem atentado aos direitos da criança e do adolescente, no exercício do mandato;

II – deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade distribuída a ele, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, dentro de um ano, salvo justificativas aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – não comparecer, injustificadamente, a 03 sessões consecutivas ou 05 alternadas no mesmo mandato.

IV – tiver 03 (três) decisões revogadas pela justiça.

Parágrafo primeiro – A perda do mandato será decretada pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocações das partes interessadas, asseguradas ampla defesa.

Parágrafo segundo – Verificada a hipótese prevista neste artigo. O Conselho dos Direitos declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Titulo III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomarão posse 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 32º - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente será assistido por uma secretária geral destinada ao suporte administrativo financeiro necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 33º - No prazo de até 03 meses, contados da publicação desta Lei, será realizado o primeiro processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 34º - O Conselho Municipal da criança e do Adolescente, no prazo de 15 dias da nomeação de seus membros, elaborará, o seu regimento interno.

Art. 35º - Novos Conselhos tutelares poderão ser determinados em razão da demanda de atendimento, por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei, no valor de R\$ 500,00.

Art. 37º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da lei nº 19/93.

Prefeitura Municipal de Cascalho rico, 30 de abril de 1.999.

Prefeito
Secretário

Resolução Nº 03/98

Atualiza a Remuneração e vencimento do Senhor Prefeito e Vice- Prefeito Municipal.

A câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente promulgo a seguinte resolução:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 1º - Fica reajustado os Subsidio e representação do Prefeito e Vice-prefeito, em 8,34 (oito virgula trinta e quatro por cento) conforme estabelece a Constituição Municipal Art. 82, parágrafo 1º e 2º e Resolução Nº 18/96.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da dotação própria do Orçamento.

Art. 3º - Esta Resolução retroagirá a 1º de maio de 1.998.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de cascalho Rico, 22 de maio de 1.998.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 14/98

Dispõe sobre o reajuste de vencimento do pessoal Funcionários da Prefeitura Municipal de Cascalho Rico – MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 8,34% (oito virgula tinta quatro por cento) na remuneração do Pessoal funcionários desta municipalidade conforme estabelece o Artigo 105, Itens. Da Constituição Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revoga –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 22 de maio de 1.998.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 15/98



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do ensino Fundamental e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

O prefeito do Município de Cascalho Rico, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de valorização do Magistério.

Art. 2º - O conselho será constituído por cinco membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

I – Departamento Municipal de Educação

II - Professores e dos direitos de escolas públicas do ensino fundamental:

III – Pais e alunos;

IV – Servidores das escolas públicas do Ensino fundamental;

V – Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro – O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Departamento Municipal de educação prover as condições para o seu funcionamento.

Parágrafo segundo – Os membros do conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas função.

Parágrafo terceiro – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo quarto – as funções dos membros do conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos conta do FUNDEF;

III – supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizados trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 16 de junho de 1.998.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 16/98

Abre Crédito Especial no Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito Especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000, (vinte mil reais), para fazer face a seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

14 – Departamento Municipal de educação e Cultura

0214.13 – Saúde e Saneamento

0214.1375 – Saúde

0214.1375427 – Alimentação e Nutrição

0214.13754272.069-3.1.2.0 – Manutenção Atividade Merenda Escolar
R\$ 20.000,00.

Art. 2º - Para fazer face ao referido crédito, fica o Poder executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de março do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 16 de junho de 1.998.

Prefeito
Secretário



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei Nº 17/98

Estabelece diretrizes gerais a elaboração do orçamento do município para o exercício de 1.999, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico – MG, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - A Lei Orçamentária do Município de Cascalho Rico – MG, para o exercício de 1.999, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei em consonância com as disposições da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Cascalho Rico – MG e da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, no que for a ela pertinente.

Capítulo I

Da Previsão das Receitas do Município.

Art. 2º - As receitas abrangem, a Receita tributária própria, a Receita Patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição federal.

Parágrafo primeiro – As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando – se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 1.998, até o mês anterior aquele da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente, de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal, levando – se em conta:

I – a expansão do número de contribuintes:

II – a atualizando do Cadastro Técnico do Município de Cascalho Rico/MG

III – alteração na legislação Tributária do Município de Cascalho Rico/MG.

Parágrafo segundo – Os valores das parcelas transferidas pelo Governo Federal e Estadual serão fornecidos por Órgão Competente da Administração do Governo de Estado, até o dia 15 de setembro de 1.998.

Parágrafo terceiro – As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são constantes dos artigos 158, IV e 159, I, b da Constituição federal.

Capítulo II

Da Fixação das despesas



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 3º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da Receita prevista e distribuída em quotas orçamentárias, destinando – se parcela, ainda que pequena, para desde de capital.

Parágrafo único – O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de agosto, o Orçamento de suas despesas para o exercício em referência, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado.

Art. 4º - Até a promulgação da lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município de Cascalho Rico/MG, não despenderá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, a parcela de recursos superior a 60% (Sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na lei do orçamento.

Parágrafo único – A despesa com pessoal, referido neste artigo abrangerá:

I – O pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o dos agentes políticos.

II – O pagamento do pessoal do Poder executivo, incluindo o dos pensionistas e aposentados.

Art. 5º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo único – Os recursos disponíveis de que trata o artigo anterior, são aqueles referidos no art. 43, parágrafo terceiro da Lei 4.320/64.

Art. 6º - As despesas com pessoal referidos no artigo 4º serão comparadas mês a mês com o percentual limite de 60% (sessenta por cento) da receita de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Capítulo III

Da manutenção e do Desenvolvimento do Ensino

Art. 7º - A manutenção e o desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º - sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e/ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte cinco por cento) a manutenção e ao desenvolvimento do ensino proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Artigo 9º - Aos alunos do ensino pré-escolar e fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material escolar, didático, pedagógico e transporte do pessoal discente e docente, sendo as despesas respectivas admissíveis na parcela de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo primeiro – A garantia referida no artigo não exonera o Município de Cascalho Rico/MG, da obrigação de assegurar, suplementarmente, estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, na medida que a providência se torne necessária, de modo a que esses alunos tenham os mesmos tratamentos á disposição daqueles, mediante convênios celebrados com a Secretária de Estado da Educação.

Parágrafo segundo – As despesas resultantes da suplementação alimentar e da assistência á saúde aos alunos dos níveis de ensino mencionados no “caput” deste artigo e no parágrafo anterior, poderão correr a conta do percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte cinco por cento) de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, nos termos da Instrução Normativa 02 de 14 de fevereiro de 1.991, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10º - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local ou na localidade mais próxima.

Art. 11º - A manutenção de bolsa de estudo é condicionado ao aproveitamento do bolsista, definido em lei específica.

Capítulo IV

Das Subvenções Sociais

Art. 12º - As subvenções sociais somente serão concedidas ás entidades que sejam reconhecidas de utilidade pública e que dediquem suas atividades primordialmente, aos programas de assistência ao ensino e/ou a manutenção da saúde ás pessoas carentes.

Parágrafo Único – É condição indispensável que as entidades beneficiários não aufram lucros e nem remunerem seus direitos de qualquer nível.

Capítulo V

Das Disposições Gerais



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 13º - O Orçamento de 1.999, conterà:

I – Dotações orçamentárias ao cumprimento das metas, dos programas e dos projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental, ao exercício financeiro a que se refira o orçamento.

Art. 14º - A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados á execução de programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população, ainda que não completados no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Art. 15º - A lei Orçamentária somente consignará dotações destinadas ao início de Obras, após a garantia de recursos para o pagamento das obrigações patronais, vincendas e dos débitos contraídos com a Previdência Social decorrentes de prestações ajustadas com o órgão, pertinentes ás contas em atraso.

Art. 16º - As Operações de Crédito a título de antecipação de receitas somente serão contraídas quando se configurar iminente falta de recursos financeiros que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

Parágrafo primeiro – A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal:

Parágrafo segundo – em qualquer dos casos a contratação de operação de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Construção para o atendimento ás pessoas carentes do município.

Art. 18º - As compras e contratações de Obras e/ou serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidades orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da lei nº 8.666, de 21 de maio de 1.993, atualizada pela Lei 8.883 de 08/06/94 e Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

Art. 19º - O prefeito municipal, enviará, até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária á Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo – o a seguir para sanção.

Art. 20º - A Lei Orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 31.07.98.

Art. 21º - A lei orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho para atender a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério.

Art. 22º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 25 de junho de 1.998. Art. 17º
- A Lei Orçamentária garantirá recursos para atender as despesas com aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios e material de

Prefeito
Secretário

Lei nº 18/98

Revoga a lei Nº 14/97, de 17 de junho de 1.997 e dá outras providências.

O povo do município de Cascalho Rico – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei Nº 14/97, que trata da criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 04 de agosto de 1.998.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 19/98

Autoriza a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal aos senhores: Baltazar Vieira Ramos e Dinamácia Ferreira Alves e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos srs. Baltazar Vieira Ramos, portador do CPF Nº 288.470. 246-68 e Dinamácia Ferreira Aires,



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

CPF Nº 301.856.966-00, uma área de terreno urbano, medindo 2.436 metros quadrado, terreno este localizado frente para a Rua do campo dividindo pelos três lados com terrenos pertencentes também ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - A referida doação se destina tão somente a Construção de uma serraria e Fábrica de Caixas e Forro Paulista.

Art. 3º - As despesas com escrituras, registros de documentos, objeto desta doação correrão por conta do referido beneficiário.

Art. 4º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio Municipal se não for utilizado para os fins a que se destina, não havendo reembolso das despesas realizadas com o recebimento e reversão do terreno doado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 20 de agosto de 1.998.

Prefeito
Secretário

Lei nº 001/99

Abre crédito especial no valor de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais).

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal, autorizado a abrir crédito Especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fazer face a seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

14 – Departamento Municipal de Educação e Cultura

0214.08 – Educação e Cultura

02140807 – Administração

0214.0807427 – Alimentação e Nutrição



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

0214.08074272.069-4.2.9.0 – Aquisição de Gêneros alimentícios para estoque e posterior distribuição.

Art. 2º - Para fazer face ao referido crédito, fica o Poder executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 19 de Fevereiro de 1.999.

Prefeito
Secretário

Lei nº 002/99

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, DECRETA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo com respectivas vagas:

Nº Ordem	cargo	nº vagas	vencimento R\$
01	Diretor Escolar	01	636,00

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas do referido cargo, fica o Poder Executivo autorizado a abri crédito especiais e ou suplementares.

Art. 3º - O referido cargo é de recrutamento amplo (livre nomeação).

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 19 de Fevereiro de 1.999.

Prefeito
Secretário

Lei nº 003/99

Rejeitada



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei nº 004/99

Autoriza o poder executivo a abrir crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, de conformidade com o art. 41 e 42 da Lei nº 4.320/64 no valor de 30.000,00 (trinta mil reais) para fazer face a seguinte dotação orçamentária:

02.7 – Departamento Municipal de Ação Social.

02.8-7 – Assistência e Previdência

15.81 – Assistência

15.81.487 – Assistência Comunitária.

15.81.487-2 – Manutenção de subvenção AAMCRICO

3.2.3.1.0 – Subvenção Social R\$ 30.000,00

Parágrafo Único – A liberação será feita por parcelas mensalmente até o limite do referido recurso.

Art. 2º - Para fazer face ao referido crédito, fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 22 de março de 1.999.

Prefeito
Secretário

Lei nº 005/99

Autoriza contratação de pessoal para a E.M. São Judas Tadeu de 1º grau e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar professores e Auxiliar administrativo para suprir as necessidades da Escola Municipal São Judas Tadeu de 1º Grau.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Parágrafo Único – A quantidade a ser contratada ficará a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - A remuneração dos servidores será de conformidade com Quadro anexo integrante desta Lei.

Art. 3º - A presente despesa com as respectivas contratações correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga –se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Cascalho Rico, 19 de Fevereiro de 1.999.

Escola Municipal São Judas Tadeu de 1º Grau.

Tabela de Cargos e Salários

Nº ordem	cargo	Remuneração R\$
001	Professor 5º a 8º (habitado)	3,79 H/aula
002	Professor 5º a 8º (não habilitado)	3,30 H/aula
003	Professor 1º a 4º	279,51mensal
004	Gratificação Reg. Classe (1º a 4º)	51,60
005	Gratificação Reg. Classe (5º a 8º)	20%
006	Aux. Administrativo	238,34
007	Aux. Administrativo	178,76

Prefeito
Secretário

Lei nº 006/99

Rejeitada

Lei nº 007/99

Confere titulo de cidadão cascalhoriquense ao emitente e digno comandante geral da Policia Militar do estado de Minas Gerais Cel Mauro Lúcio Gontijo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais DECRETA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cascalhoriquense ao emitente e digno senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais Cel Mauro Lúcio Gontijo, pelo relevantes serviços sociais e de Segurança Pública prestados ao Município de Cascalho Rico.

Art. 2º - A autora da honraria será feita em sessão solene e conjunta, Poderes Executivo e Legislativo em data a ser confirmada pelo outorgado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições sem contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 05 de março de 1.999.

Prefeito
Secretário

Lei nº 008/99

Confere título de cidadão cascalhoriquense ao emitente e digo chefe do Estado maior da Polícia Militar de Minas Gerais, senhor coronel José Antoninho de Oliveira, e dá outras providência.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais DECRETA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cascalhoriquense ao emitente e digno Chefe do Estado Maior da Polícia Militar de Minas Gerais, senhor Coronel José Antoninho de Oliveira, pelos relevantes serviços sociais e de Segurança Pública prestados ao Município de Cascalho Rico.

Art. 2º - A outorga da honraria será feita em sessão solene e conjunta, Poderes Executivo e Legislativo em data a ser confirmada pelo outorgado:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 09 de Março de 1.999.

Prefeito
Secretário

Lei nº 009/99



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Dispõe sobre o reajuste de vencimento do pessoal funcionários da Prefeitura Municipal de Cascalho Rico – MG, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 4,62% (quatro virgula, sessenta e dois por cento) na remuneração do Pessoal funcionários desta municipalidade conforme estabelece o Artigo 105, itens I, II e III, e ainda artigo 114, parágrafo 4º e artigo 115 da Constituição Municipal.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pôr conta das dotações próprias de Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei retroagirá a 1º de maio de 1999.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 25 de maio de 1.999.

Prefeito
Secretário

Lei nº 010/99

Revoga a lei nº 04/95, de março de 1995 e dá outras providências.

O povo do município de Cascalho Rico – MG por seus representantes na Câmara Municipal APROVA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 04/95, que trata da Autorização de convênio de Filiação Previdenciária com o Instituto de Previdência dos Servidores d Estado de Minas gerais – IPSEMG.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 25 de Maio d 1.999.

Prefeito
Secretário



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei nº 011/99

Dá nomes às ruas do Bairro Jardim das Palmeiras.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes DECRETA e eu Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Dá denominação às ruas do Bairro Jardim das Palmeiras:

Rua Epaminondas Mota (antiga rua do campo), Avenida Francisca Batista Lemos, Avenida José dos Anjos, Rua Antônio Borges Vieira, Rua Josefino Andrade, Rua José Teixeira Borges, Rua Aleixo Pereira Rezende, conforme projeto anexo arquivada nesta Prefeitura.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação das placas indicativas, bem como a devida comunicação às autoridades competentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 15 de Junho de 1.999.

Prefeito
Secretário

Lei nº 012/99

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico – MG, DECRETO e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária do Município de Cascalho Rico – MG, para o exercício de 2000 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Cascalho – MG e da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, no que for a ela pertencente.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Capítulo I Da Previsão das Receitas do Município

Art. 2º - As receitas abrangeram, a receita Tributária própria, a Receita Patrimonial, as diversas e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ - Primeiro

As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 1.999, até o mês anterior aquele da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente, de acordo com o índice estabelecido pelo governo Federal, levando – se em conta:

- I – a expansão do número de contribuintes.
- II – a atualização do Cadastro Técnico do Município de Cascalho Rico-MG.
- III – alteração na Legislação Tributária do Município de Cascalho Rico-MG.

§ - segundo

Os valores das parcelas transferidas pelo Governo Federal e Estadual serão fornecidos por Órgãos competentes da Administração do Governo de Estado, até o dia 15 de Setembro de 1.999.

§ - terceiro

As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são constantes dos arts. 158, IV e 159, I, b, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da Receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentária, destinando – se parcela, ainda que pequena, para despesas de capital.

§ - único

O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de Agosto, o orçamento de suas despesas para o exercício em referência, acompanhando o quadro demonstrativo de cálculo, de modo a justificar o momento fixado.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 4º - Até a promulgação da lei Complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal, o Município de Cascalho Rico – MG, não dependerá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, a parcela de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do orçamento.

§ - único

A despesa com pessoal, referido neste art. abrangerá:

I – o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o dos Agentes Políticos.

II – o pagamento de pessoal do Poder Executivo, incluindo o dos pensionistas e aposentados.

Art. 5º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

§ - único

Os recursos disponíveis de que trata o art. anterior, são aqueles referidos no art. 43, parágrafo terceiro da Lei. 4.320/64.

Art. 6º - As despesas com pessoal referido no art. 4º , serão comparadas mês a mês com o percentual limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada, através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Capítulo III

Da Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino

Art. 7º - A manutenção e o desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte cinco por cento).

Art. 8º - sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e ou especiais, destinar-se a, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte cinco por cento) a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporando ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 9º - Aos alunos do ensino pré – escolar e fundamental obrigatório e gratuito da rede Municipal, será garantido o fornecimento de material escolar, didático – pedagógico e transporte do pessoal discente e docente, sendo as despesas respectivas admissíveis na parcela de 25% (vinte e cinco por cento).

§ - primeiro

A garantia referida no art. não exonera o Município de Cascalho Rico – MG , da obrigação de assegurar, suplementarmente, estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, na medida que a providência se torne necessária, de modo a que esses alunos tenham os mesmos tratamentos a disposição daqueles, mediante convênios celebrados com a Secretária de Estado da Educação.

§ - segundo

As despesas resultantes da Suplementação alimentar e da assistência a saúde aos alunos dos níveis de ensino mencionados no “Caput” deste art. e no parágrafo anterior poderão correr a conta do percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte cinco por cento) de que trata o Art. 212 da Constituição Federal, nos Termos da Instrução Normativa de 02 á 14 de Fevereiro de 1.991, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10º - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender á demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local ou na localidade mais profunda.

Art. 11º - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento de bolsista, definido em lei específica.

Capítulo IV Das subvenções sociais

Art. 12º - As subvenções sociais somente serão concedidas ás entidades que sejam reconhecidas de utilidades pública e que dediquem suas atividades, primordialmente, aos programas de assistência ao ensino e ou á manutenção da saúde ás pessoas carentes.

§ - único

É condição indispensável que as entidades beneficiária não auferam lucros e nem remunerem seus direitos de qualquer nível.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 13º - O orçamento de 2000 conterà:

I – Dotações orçamentária ao cumprimento das metas, dos programas e dos projetos estabelecidos Plano Plurianual de Ação Governamental, ao exercício financeiro a que se refira o orçamento.

Art. 14º - A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados á execução de programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população, ainda que não contemplados no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Art. 15º - A Lei Orçamentária somente consignará dotações destinadas ao início de obras, após a garantia de recursos para o pagamento das obrigações patronais, vincendas e dos débitos contraídos com a Previdência Social decorrentes de prestações ajustadas com órgãos, pertinentes ás contas em atraso.

Art. 16º - As operações de Crédito a título de antecipação de receitas somente serão contraídas quando se configurar iminente falta de recursos financeiros que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ - primeiro

A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizara se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos arts. 165 e 167, III, da Constituição Federal.

Art. 17º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para atender as despesas com aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios e material de construção para o atendimento ás pessoas carentes do município.

Art. 18º - As compras e contratações de obras e ou serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e procedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Maio de 1.993, atualizado pela Lei 8.883 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

Art. 19º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Outubro, o Projeto de Lei Orçamentária á Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo – o a seguir para sanção.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 20º - A Lei Orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 31.07.99.

Art. 21º - A Lei Orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho para atender a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvido do Ensino Fundamental e de valorização do magistério.

Art. 22º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 15 de Junho de 1.999.

Prefeito
Secretário

Lei nº 013/99

Autoriza o poder executivo a firmar convênio com o Banco do Brasil S/A Ag. Estrela do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco do Brasil S/A – Ag. Estrela do Sul visando a manutenção da Unidade de Atendimento em nosso município.

§ - único

O valor d referido convênio será até 2.000 UFIR (dois mil UFIR) mensal.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas do referido convênio fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar através de Decreto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor retroagindo a 1º de Janeiro de 1.999, revogando – se as disposições da Lei nº 08/95, de 11/07/1.995.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 17 de Agosto de 1.999.

Prefeito
Secretário



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei nº 014/99

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de seguros de vida a funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar contrato de seguro de vida em grupo.

§ - único

O valor do referido contrato não poderá ultrapassar o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas do referido convênio fica o Poder Executivo autorizado a abri Crédito Suplementar através de Decretos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor convalidando ao exercício financeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 17 de Agosto de 1.999.

Prefeito
Secretário

Lei nº 015/99

Rejeitada

Lei nº 016/99

Rejeitada

Lei nº 017/99

Concede subvenção e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção para o exercício de 1.999 a seguinte entidade:

Associação Beneficente dos Moradores do Povoado de Santa Luzia – Rua José Gonçalves dos Reis nº 40.

§ - único

O valor a ser subvencionado é de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

Art. 2º - Para fazer face a seguinte despesa fica o executivo autorizado a abrir Crédito Especial, anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 24 de agosto de 1999.

Prefeito
Secretário

Lei nº 018/99

Revoga a lei 04 de 16 de julho de 1971 e contém outras providências.

O Povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 04 de 16 de julho de 1971 que “Dispõe sobre a Instituição do Patrimônio do Servidor Público Municipal”.

Art. 2º - Fica assegurado a todo servido Público com vencimentos igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, o pagamento anual, no mês de seu aniversário, de 01 (um) salário mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, estão consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 06 de setembro de 1999.

Prefeito
Secretário

Lei nº - 01/99

Autoriza a doação de um terreno pertencente ao patrimônio Municipal á Paroquia de Nossa Senhor Mãe dos Homens e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dor à Paróquia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, uma área de terreno rural situado na Fazenda Bebedouro, denominado Baru, medindo 16,00 x 24,00 totalizando 384,00 metros quadrados.

Art. 2º - A referida doação se destina tão somente a Construção de uma ampla Capela.

Art. 3º - As despesas com escrituras, registros de documentos, objeto desta doação correrão por conta do referido beneficiário.

Art. 4º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal se não for utilizado para os fins q que se destina, não havendo reembolso das despesas realizadas com o recebimento e reversão do terreno doado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 05 de Outubro de 1.999.

Prefeito
Secretário

Lei nº 020/99



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Concede subvenção e dá providências.

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção para o exercício de 2000 às entidades que menciona:

Associação Benficiente dos Moradores do Povoado de Santa Luzia – Rua José Gonçalves dos Reis nº 40, R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Associação Amigos Município de Cascalho Rico R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 05 de Outubro de 1999.

Prefeito
Secretário
Lei nº 021/99

Autoriza o Poder Executivo, a fazer loteamento de terrenos patrimoniais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a fazer o devido loteamento e serviços de infra estrutura na área de 2.812,92 m² de terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, adquirido do senhor Elmiro Rezende.

Art. 2º - Os lotes programados serão avaliados pela comissão Permanente desta Prefeitura e serão vendidos ou doados visando um atendimento social de demanda e procura de terrenos para construção de casas na cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga –se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 26 de Novembro de 1.999.

Prefeito
Secretário

Lei nº - 022/99

Da denominação a creche que específica.

O Povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - A creche localizada na Rua Araguari nº 275, fica denominada de “Creche Municipal Educacional Menino Jesus”.

Art. 2º - Ficam ratificadas todos os atos praticados naquela creche sob a denominação de “Creche Menino Jesus” .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 26 de Outubro de 1.999

Prefeito
Secretário
Lei nº 023/99

Rejeitada

Lei nº 024/99

Declara de utilidade pública entidade que menciona.

O povo do Município de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu em seu nome SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Declara de utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais do município de Cascalho Rico – MG – Inscrição CNPJ nº 032700838/0001-93.

Art. 2º - A Associação dos Produtores Rurais do Município de Cascalho Rico, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos.

§ - primeiro



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

A referida Associação tem a finalidade de prestar assistência na Agropecuária, Esportiva, cultural, Filantrópica e Assistência Social , organizando e promovendo melhorias na qualidade de vida do produtor rural, beneficiar de programas, projetos e financiamentos dos governos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 23 de Novembro de 1.999.

Prefeito
Secretário

Lei nº 025/99

Revoga a Lei nº 10 de 25 de maio de 1.999 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Revogada a Lei nº 10 de 25 de maio de 1.999 que revoga a Lei nº 04 de 07 de março de 1.995.

Art. 2º - Fica ripristinadas a Lei 04 de 07 de março de 1.995 que autoriza o convênio de filiação previdenciária com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 30 de novembro de 1.999.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 026/99

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, destinado às Famílias Carentes do Município de Cascalho Rico – MG e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico – MG, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de garantia de Renda Mínima, com objetivo de elevar o bem estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 (catorze) anos, e simultaneamente incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 07 (sete) a 14 (catorze) anos.

§ - Primeiro – O referido programa se destina às famílias que se enquadrem nos parâmetros previstos nesta Lei:

§ - Segundo – O apoio financeiro do programa por família será calculado segundo o estabelecido no Art. 1º parágrafo 2º da Lei nº 9533/97, respeitando – se a participação financeira do Município no programa no limite de 50% (cinquenta por cento).

§ - Terceiro – Para a realização de atividades intermediárias funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais de 4% (Quatro por cento), de recursos que compõem a participação deste município e do Governo Federal.

Art. 2º - Observados as condições definidas nos parágrafos 1º (Primeiro) e 2º (Segundo) do Art. 1º os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I – Renda familiar per capita inferior a ½ (meio) salário mínimo.

II – Filhos ou dependentes menores de 14 anos.

III – Comprovação pelos responsáveis de matrículas e frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos, escola pública ou em programas de educação especial.

IV – Comprovação de residência no Município de no mínimo 01 (um) ano.

§ Primeiro – Considera –se a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ - Segundo – Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive concedidos a pessoa que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com o preceito constitucional, tais como previdência rural, seguro



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

desemprego, e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ - Terceiro – No ato da inscrição da família e qualquer tempo, a critério da Secretária Municipal de Educação será feita a aferição da renda familiar.

§ - Quatro – As informações declaradas na inscrição estão sujeitos a averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ - Quinto – Inexistente escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretária Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do Art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Art. 3º - As inscrições para o Programa serão realizadas nas escolas Municipais onde estiver matriculado um ou todos os dependentes da família inscrita.

I – Cópia de documento de identidade ou similar de requerente e conjugue ou companheiro.

II – Cópia da Certidão de nascimento dos filhos de requerente e conjugue ou companheiro.

III – Comprovante de residência.

IV – Comprovante de renda familiar.

Art. 4º - Será excluído do beneficiário, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ - Primeiro – Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado o ressarcimento integral da importância recebida, pelo prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigido monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ Segundo – Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste Art., inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica – se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente.

Art. 5º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará a imediata suspensão do beneficiário correspondente.

Art. 6º - O âmbito deste Município caberá a Secretaria de Educação a implantação e a execução do programa ora instituído.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 7º - Para o efeito do disposto no Art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas a manutenção e desenvolvimento do curso dispendido pelo Município nos gastos do Programa Instituído.

Art. 8º - O apoio financeiro de que trata esta lei será custeado com dotação orçamentária específica a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ - Primeiro – Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programa ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei:

Art. 10º - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 30 (trinta) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98. Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDE.

Art. – À Secretária Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como a execução do Programa com fundamentos nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

§ - Único – Anualmente em data previamente divulgada, a Secretária Municipal fará o cadastramento da família alvo do Programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder os ajustes necessários para o exercício seguinte.

Art. 12º - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridades os núcleos familiares que tiveram.

I – Menos renda famílias per capita

III – Maior número de filhos, dependentes de zero a 14 (quatorze) anos.

III – Dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento.

IV – Crianças e adolescentes com medidas de proteção ou sócio – educativas (Art. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam – se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 17 de dezembro de 1999.

Prefeito
Secretário



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Autoriza outorga de escritura de terreno para Regularização Fundiária.

O Povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes Aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cascalho Rico autorizado a outorga escritura a Luiz Fernando a Batista, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 034.251.006 – 77, RG Nº M – 8. 534.743 SSP/MG. Do imóvel a seguir descrito:

Livro 2, ficha 01, matrícula Nº - 8.090 – “ Lote Nº 01 da quadra 05, medindo pela frente com a Rua: Goiás, 12,80 metros, pelos fundos com a Rua Antônio Gracho medindo 13,10 metros pela lateral direita com o lote 02, medindo 30,22 metros e pela lateral esquerda com a rua Monte Carmelo medindo 34,10 metros, área total de 407,94m², (quatrocentos e sete metros quadrados e noventa e quatro centímetros), havidas conforme transcrição de Nº 8.014 do livro 02, deste Cartório de Registro de Imóveis de Estrela do Sul – MG.”

Parágrafo único – A outorga da escritura prevista no Caput deste artigo, se destina a regularização fundiária, vez que o adquirente construiu imóvel residencial no referido terreno.

Art. 2º - As despesas com escrituração correrão por conta do adquirente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 19 de Janeiro de 2000.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 002/2000

Autoriza o Município a manter uma Lavoura Comunitária e dá outras Providências.

O povo do município de Cascalho Rico, por seus representantes Aprovou e o Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cascalho Rico autorizado a manter uma lavoura comunitária em área cedida pelo proprietário Fernando Gasparian no



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

local denominado Fazenda Vereda do Bom Jardim, Município de Cascalho Rico.

Parágrafo único – A lavoura comunitária será para a cultura de milho, feijão, arroz e outros produtos alimentícios.

Art. 2º - O produto a ser colhido, será distribuído entre as entidades assistenciais, creches e famílias carentes a serem cadastradas pela Associação dos Moradores de Santa Luzia da Boa Vista e Associação de Amigos do Município de Cascalho Rico.

Art. 3º - Fica o Município de Cascalho Rico autorizado a abrir crédito especial para fazer face as despesas decorrentes desta lei; ficando convalidada as despesas já realizadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 03 de fevereiro de 2000.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 003/2000

Considera situação de urgência e de excepcional interesse público a contratação de Pessoal que menciona.

O povo do município de Cascalho Rico, por seus representantes Aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada situações de urgência e de excepcional interesse a contratação de pessoal para prestar serviço no Cartório Eleitoral de Estrela do Sul, conforme convênio firmado com o Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único – A contratação a ser efetivada é por tempo determinado, tendo seu termo inicial em 1º de março de 2000 e termo final em 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente em dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 08 de março de 2000.

Prefeito



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Secretário

Lei Nº 004/2000

Dá nova Redação ao Art. 3º da Lei Nº 010/95 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.

O povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes Aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º - da Lei nº 010/95, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social passa a Ter a seguinte redação:

Art. 2º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – do governo Municipal

- a) – 01 representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) – 01 representante do Departamento Municipal de Educação;
- c) – 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
- d) – 01 representante do Órgão de Finanças

II – Representante da Sociedade Civil

- a) – 01 representante de entidades de atendimento á criança e adolescente;
- b) – 01 representante de albergues ou asilos;
- c) – 01 representante dos profissionais da área;
- d) – 01 representante dos usuários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 08 de março de 2000.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 005/2000

Autoriza o Poder Executivo adquirir um terreno localizado a Avenida Egídio de Carvalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno medindo 1.680 metros quadrados de propriedade do Senhor Jair Alves Leite, conforme Registro de Imóveis nº 12.510, fls. 199, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela do Sul – MG, com a seguinte Confrontação: 70mts frente com a Av. Egídio de Carvalho, 24 mts fundo com o vendedor e 70 metros lateral direita com o Cemitério Municipal.

Parágrafo único – O terreno a ser adquirido será destinado a ampliação do Cemitério Municipal e o preço a ser pago é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 28 de março de 2000.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 006/2000

Dispõe sobre o reajuste de vencimento do Pessoal Funcionários da Prefeitura Municipal de Cascalho Rico – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 11% (onze por cento) na remuneração do Pessoal Funcionário desta Municipalidade conforme estabelece o Art. 105. Itens I, II e III, Art. 114, Parágrafo 4º e Art.115 da Constituição Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de abril 2000.

Art. 4º - Revoga –se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Cascalho Rico, 31 de março de 2000.

Prefeito
Secretário



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei nº 007/2000

Abre Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber eu a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abri Crédito Especial no orçamento vigente no valor face a seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

14 – Departamento Municipal de Educação e Cultura

08 – Educação e Cultura

42 – Ensino Fundamental

188 – Ensino Regular

3.2.2.2 – Manut. Ativ. transf. ao Estado func.em adjunção.

Art. 2º - Para fazer face ao referido crédito fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 31 de março de 2000.

Prefeito
Secretário

Lei nº 008/2000

Autoriza a outorga de Estruturas de Terrenos para Regularização Fundiária e contém outras providências.

O povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes Aprovou e Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cascalho Rico autorizado a outorgar escritura aos seguintes possuidores dos imóveis de propriedade do Município, localizados no Povoado de Santa Luzia, Matriculados sob o Nº 4.724, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Estrela do Sul, a seguir descritos:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Quadra 01

- Lote 01 – Liolina Rosa Alves
CPF – 876.422.396 – 53
RG. 4.764.416 SSP/MG
- Lote 02 – Leonice Rosa Alves Evangelista
CPF – 876.420.346-87
RG. 10.456.389 SSP/MG.
- Lote 03 – Joaquim Júlio da Silva
CTPS – 81951 – 0008/ MG
- Lote 04 – Rodrigo Natal Rezende
CTPS – 40.321.0097/ MG.
- Lote 05 – Vicente Tomaz Cardoso
CPF – 048.164.237 SSP/ MG.
- Lote 06 – Roberto Vieira dos Santos.
CTPS – 39.915 – 0108/ MG.
- Lote 07 – Sebastião Ribeiro Gaia
CPF – 52 0.452.776- 15
RG. 12.031.294 SSP/MG.
- Lote 08 – João Miguel da Silva
CPF – 041. 338. 016 – 52
RG. H – 8.256.057 SSP/MG.
Aternecídio Alves Borges
CPF – 350. 474.536 – 34
RG. M – 1.783. 017 SSP/ MG
- Lote 09 – Evalda Bastos de Figueredo
CPF 0 053. 207. 796 – 23
RG. 12.749.514 SSP/ MG.
- Lote 10 – Edson Otone Alves



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

CPF – 366. 225. 916 – 87
RG. 4.719. 305 SSP/ MG

Lote 11 – Marli Abadia Vieira dos Santos
CPF – 035.325. 976 – 40
RG. 10. 501.657 SSP/ MG

Lote 12 – Célio Alves Borges
CPF – 161. 380. 156 – 49
RG – 349. 747 SSP/ GO

Lote 13 – WeriK José Vieira
CPF – 052.829. 256 – 05
RG. 12.754. 987. SSP/MG.

Lote 14 – Justino Peixoto Neto
CPF – 191.556. 896 – 04
RG. M – 7. 288.471 SSP/ MG.

Quadra 2

Lote 01 – Valdeci Carlos de Paula
CPF – 966.851. 586 – 20

Lote 02 – Maria Angélica da Silva Borges
CPF – 008. 613. 426 – 40
RG. M – 5. 106. 700 SSP/MG.

Lote 03 – Sandoval Lemos da Silva
CPF – 888.547. 106 – 44
RG. M – 8. 187. 114 SSP/MG.

Lote 04 – Tereza de Fátima da Silva
CPF – 029. 533. 106 – 22
RG – 11.833.531 SSP/MG.

Lote 05 – Gilmar de Sousa Pina



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

RG. 4.868. 113 SSP/BA
CTPS – 40. 349 – 0097/MG

Lote 06 – Jovanilda Divina Dias
CPF – 866. 226. 926 – 53
RG. 5. 421. 849 SSP/MG

Lote 07 – Maria de Fátima Alves
CPF – 030. 465. 206 – 70
CTPS – 54. 140. 0032/MG.

Lote 08 – Paulo Martins da Costa
CPF – 027. 918. 586 –36
RG – M – 9. 134. 876 SSP/ MG.

Lote 09 – Maria Vieira de Rezende
CPF – 753. 672. 036 – 04
RG. M – 8. 006.690. SSP/ MG.

Lote 10 – João Armantino da Cunha
CPF – 351. 140. 456 – 87
RG – 12. 034.110 SSP?MG

Lote 11 – Hélio Alves Pereira
CPF – 307.034. 506 – 97
RG. M. 2. 771. 467 SSP/MG.

Lote 12 – José Balbino Dias
CPF – 288. 962. 036 – 00
RG. M. 5.421. 890. SSP/MG.

Lote 13 – Osvanilda da Fátima Dias
CPF – 030. 625. 596 – 08
RG. M. 5. 421. 873. SSP/MG.

Lote 14 – Vânio Ferreira
CPF – 888.534. 466 – 68
RG. 10. 031. 188 SSP/ MG.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Quadra 03

Lote 01 – Elso Rocha Soares

CPF – 776. 249.399 – 91

RG. 6.246.554 – 9 SSP/PR

Lote 02 – José Roberto da Silva

CPF – 881. 188. 356 – 34

RG. M – 6. 412. 486 SSP/MG

Lote 03 – Carlos Melo Bures

CPF – 888. 545. 906 – 49

RG. M. 8. 350. 089 SSP/PR

e

Leonice Alves Barreto

CPF – 876. 422. 556 – 91

RG. M. 7. 381. 415 SSP/MG

Lote 04 – Gildevan Souza Pina

CPF – 659. 869. 205 – 97

RG. 07. 175. 220. 08 SSP/BA

Lote 05 – Sônia da Silva Resende

CPF – 491. 237. 856 – 91

CTPS. 27. 659 – 0080/MG.

Lote 06 – João Lemes da Silva

CPF – 560. 786. 766 – 87

RG. 3. 710. 879 SSP/MG.

José Francisco dos Reis

CPF – 828. 483. 356 – 53

RG. 12. 031. 277 SSP/MG.

Lote 07 – Lázara de Fátima da Cruz

CPF. 511. 292. 306 – 78

RG. M. 3. 528. 271 SSP/MG

Lote 08 – Prefeitura Municipal de Cascalho Rico.

Lote 09 – Prefeitura Municipal de Cascalho Rico.

Lote 10 – Prefeitura Municipal de Cascalho Rico.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lote 11 – Abadio Rodrigues da Silva
CPF – 030. 397. 796 – 56
RG – 12. 033. 292. SSP/MG.

Lote 12 – Belcholina Borges dos Reis
RG. 3. 704. 927 SSP/ MG.

Lote 13 – Almir Souza Pais
CPF – 553. 858. 005 – 97
RG. 1. 277. 606 SSP/GO

Lote 14 – Adriano de Oliveira
CPF – 582.246.961 – 20
RG. 000.689.998.SSP/MS

Claúdio de Souza Gaia
CPF – 047.915.966 – 17
RG. 10. 499. 110 SSP/MG

Quadra 04

Lote 01 – Jordelino Ferreira Sobrinho
CPF – 302.057.356 – 49
RG. 150.988. SSP/MG.

Lote 02 – Nilson Laerte Vieira
CPF – 713. 463. 256 – 34
RG – 4. 712. 466. SSP/ MG

Lote 03 – Geni Ferreira da Silva
CPF – 911.284.556 – 68
RG – 8.382.597 SSP/ MG.

Lote 04 – Jorge de Melo Bures
CPF – 828.063.656 – 00
RG – 149.281. SSP/PA.

Lote 05 – Berto Bures
CPF – 210.565.955 – 15
RG – 4. 472.533. SSP/BA.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lote 06 – Noel Vainiaroski

CPF – 888.543.536 – 04

RG – 555.233. SSP/BA.

Lote 07 – Dalmiro Carvalho dos Santos

RG – 08.056.397/05 SSP/BA

CTPS. 87. 668. 0051/BA.

Lote 08 – Eliziaria Gomes de Oliveira

CPF – 507.987.231 – 49

RG – 9.238.866 SSP/MG.

Lote 09 – Charles Soares de Silva

CPF – 034.746.926 – 40

RG – M – 8.366.914 SSP/MG.

Lote 10 – Sebastião Gonçalves

CPF – 539.400. 086 – 72

RG .M – 3.251.805 SSP/MG.

Lote 11 – Silvano Carvalho Oliveira

CPF – 460.903.046/20

RG – 3.024. 517 SSP/MG.

Lote 12 – Cassiano Telles Figueredo

CPF – 045.982.916 – 56

RG. 7.473. 553 SSP/MG.

Lote 13 – Célia Maria de Souza Borges

CTPS – 16.716.0097/MG.

CN N° - 78.201 fls. 148 Livro A/142

Lote 14 – Umbelino Felipe Machado

CPF – 160.244.436 – 68

RG. 400.651. SSP/MG.

Quadra 05



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

- Lote 01 – Valdeci de Paula Rodrigues
CPF – 039.309.846-01
RG. 498. 753. SSP/MG
- Lote 02 – Arestina Severina Piqui
CPF. 025.045.926 – 47
RG – 8.487.978 SSP/MG.
- Lote 03 – Ernane José de Melo
CPF – 008.657.476-01
RG – M. 8.304.360 SSP/MG.
- Lote 04 – Cândida Maria de Souza
CPF – 932.012.496 – 53
CTPS – 97.217 – 0032/MG.
- Lote 05 – Miguel Antônio Szalyga
CPF – 348.189.870 – 34
CTPS – 30.334 – 228/ MG.
- Lote 06 – Manuel Messias Fernandes da Silva
CTPS. 32.654 – 00022/GO
- Lote 07 – Maria Helena da Costa
CPF – 030.468.406-67
RG. M – 5.421.874 SSP/MG
- Lote 08 – Sebastião César do Prado
CPF – 029.519.856 – 73
RG – 12.569.204 SSP/MG.
- Lote 09 - Ariovaldo Lemos Miranda
CPF – 191.273.676 – 49
RG – M – 1.415.460 SSP/MG
- Lote 10 – Ana Eloísa Dias Araújo Borges
CPF – 394.690. 936 – 15



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

RG. M – 2. 108. 279 SSP/MG

Lote 11 – Gilmar Cruz da Cunha
CPF – 394. 658.616 – 34
RG. M – 5.341.336 SSP/MG

Lote 12 – Rubens Seabra de Andrade
CPF – 624.631.286 – 15
CTPS – 97.906.0008 / MG

Lote 13 – Arlindo José de Matos
CPF – 726.560.186 – 68
RG. 5.110.665. SSP/MG

Lote 14 – Mercedes Francisca de Lima
CPF – 652.990.001 –20
RG – 350 – 557. SSP/MG

Quadra 06

Lote 01 – Odair José Figueredo
CTPS 73.308 – 0080/MG.
CN. Nº 1.309; fls. 222, livro 03 – A Terra Rica / PR

Lote 02 – Eraldo Rosa Silva
CPF – 413.563.579 –20
RG. 3.597.264/1 SSP/PR

Lote 03 – Willian Camargo de Souza
CPF – 035.825.456 – 60
RG – 1.241.849 SSP/MG

Lote 04 – Valdemiro Rabelo da Silva
CPF – 866.175.166 – 72
RG – M – 5.421.901 SSP/ MG.

Lote 05 – Célio Alves Pereira
CPF – 691.666.256-53
RG – M – 4.717.168 – SSP/MG.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lote 06 – Antônio Tibúrcio de Melo

CPF – 529.169.521 – 87

RG. 246.529.SSP/MG.

Lote 07 – Donizete José da Cunha

CPF – 394.367.486 – 04

RG – M – 01.133.708 – SSP/MG.

Lote 08 – Maria Luzia Santos Rodrigues

CPF – 036.646.676-38

RG – 012.031.490. SSP/MG.

Lote 09 – Belmiro Alves de Assunção

CPF – 039.109.916 – 00

RG – M – 531.645. SPP/MG

Lote 10 – Gerson Cardoso da Silva

CPF – 262.763.726 – 68

RG – M – 1.763.633 SSP/MG

Lote 11 – Fernando Quintino da Silva

CPF – 847.136.906 –00

RG. M – 5.421.608 SSP/MG

Lote 12 – Gil Marçal da Silva

CPF – 240.693.616 –34

RG . M – 2.615.895 SSP/MG

Lote 13 – Gilda das Dores Marçal

RG – 12.031.530 SSP/MG

TE – 1.297.869.402/21

Lote 14 – Terezinha Oliva da Silva

CPF – 847.107.486 –91

RG – M – 5.832.302 SSP/MG.

Quadra 07



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lote 01 – Marilda de Fátima Costa

CPF – 050.026.736 – 78

RG – M – 11.796.338 SSP/MG

Lote 02 – Imóvel Residencial – Casa Pastoral – Pertencente à Igreja
Assembléia de Deus.

Lote 03 – Templo Assembléia de Deus.

Lote 04 – Maria do Carmo de Oliveira

CPF – 744.725.426 – 68

RG – M – 8.910.568 SSP/ MG.

Lote 05 – Aurito Miguel Rufino

CPF – 539.970.006 – 97

RG – M – 7.381.088 SSP/MG.

Lote 06 – Rombo Vieira dos Santos

CPF – 047.149.666 – 93

RG. 10.154.735/ SSP/MG.

Lote 07 – José Moreira Mendes

CPF – 575.889.881-34

RG – 528.629. SSP/GO

Lote 08 – Eurico Gonçalves dos Reis

CPF – 036.458.436 – 04

RG – M 470.509 SSP/MG

Lote 09 – Florindo Laurindo Santana

CPF – 029.294.888 – 32

RG – 14.820.990 SSP/SP.

Lote 10 – Magno José Vieira

CPF – 024.990.486 – 11

RG – M. 3.718.379 SSP/MG



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lote 11 – Élide Gonçalves dos Reis
CPF – 591.677.856 – 20
RG – M – 4.183.590. SSP/MG.

Lote 12 – Eliana Batista Henrique Ramos
CPF – 966.433.826 – 53
RG – 2.611.498. SSP/MG

Lote 13 – Andens Lemos de Miranda
CPF – 629.873.216 – 00
RG. M. 5.708.497 SSP/MG

Lote 14 – José Alberto da Silva
CPF – 574.834.266 – 91
RG – M – 4.065.821 SSP/MG.

Quadra 08

Lote 01 – Joaquim Teófilo Cardoso
CPF – 601.472.961 – 53
RG – 444.553. SSP/MG

Lote 02 – Joaquim Garcia da Cunha
CPF – 351.104.066 – 34
CTPS – 81.516.0059/MG

Lote 03 – Ilda Cardoso de Souza
CPF – 027.884.356 – 57
RG – M – 6.174.896. SSP/MG

Lote 04 – Osires Sérgio dos Reis
CPF – 731.035.866 – 04
RG – M – 3.665.674 SSP/MG



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lote 05 – Wilson Faria da Cunha
CPF – 027.181.166 – 84
RG – M – 2.933.542. SSP/MG

Lote 06 – Jordelino Ferreira Filho
CPF – 049.994.356 – 24
RG – M – 8.500.363 SSP/MG

Lote 07 – Ariovani Lemos Miranda
CPF – 580.199.956 – 68
RG – M – 5.708.788 SSP/MG

Lote 08 – Maria Abadia Vieira
CPF – 458.200.746 – 53
RG – M – 2.433.847 SSP/MG

Lote 09 – Anderson Vieira
CPF – 003.032.576 – 52
RG – M – 7.811.851 SSP/ MG

Lote 10 – Marlene Maria Mendes Vieira
RG- 12.530.713. SSP/MG

Lote 11 – José Alemar da Cunha
CPF – 766.194.946.68
RG – M – 7.554.200. SSP/MG

Lote 12 – Olívio Martins
RG – 12.043.811 SSP/MG
CTPS – 67.965 – 0080/MG.

Lote 13 – Templo Religioso – Congregação Cristã do Brasil.

Lote 14 – José Rabelo da Silva
CPF – 807.466.676 – 04
RG – M – 5.421.841. SSP/MG



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Quadra 09

Lote 01 – Leonardo Aparecido do Prado Vieira
CTPS – 40. 417 – 0097/MG

Lote 02 – Jerry Adriane do Prado Vieira
CPF – 910.919.266 – 20
RG – 10.309.283. SSP/MG.

Lote 03 – Cândida Raymundo do Prado
CPF – 046.677.806 – 65
CPTS. 40.301 – 0097/MG

Lote 04 – Pedro Batista da Silva
CPF – 881.062.336 – 34
CPTS – 32.300.0059/MG

Lote 05 – Gilmar Donizete Moreira Mendes
CPF . 612.975.121 – 00
RG – 2.548.429 SSP/MG

Lote 06 – João Luiz dos Santos
CPF – 432.870.935 – 68
RG. 12.569.342. SSP/MG

Lote 07 – Nivani de Fátima Pereira Brandão
CPF – 001.121.616 –69
RG – M – 8.441.206 SSP/MG

Lote 08 – Luciano Nunes Vieira
RG – 10.151.737 SSP/MG
Maria Aparecida da Costa

Quadra 10

Lote 01 – Valdemarina Henrique de Sousa



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

CPF – 682.144.306 – 82
RG – 552.738 SSP/MG

Lote 02 – Mariana de Jesus Costa
CPF – 340.541.116 – 53
RG. M – 5.421.222 SSP/ MG

Lote 03 – Raulinda Ferreira de Britas
CPF – 807.298.946 – 49
RG – 1.299.401 SSP/MG

Lote 04 – Maria do Carmo Brito Silva
CPF. 410.849.931 – 04
RG – 1.040.304 SSP/MG

Lote 05 – Rosenalva Matilde Sangrade
CPF – 828.059.116 – 87
RG. M – 4. 771. 016. SSP/MG.

Lote 06 – Nilva Terezinha Vieira
CPF – 691. 485.546 – 34
RG – 2.469.896 SSP/MG

Lote 07 – Evaldo Henrique Cardoso
CPF- 847.343.106 –53
RG – M – 4.718.844 SSP/MG

Lote 08 – Dionízia Maria Cardoso
CPF – 671.922.116 –72
CTPS – 81.920 – 0008/MG

Parágrafo único – Os imóveis, objetos da regularização prevista no caput. Deste artigo, estão ocupados pelos possuidores, há mais de 10 anos, neles contendo construção residenciais e ou comerciais erguidas por seus ocupantes.

Art. 2º - As despesas com escrituração correrão por conta do adquirente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 09 de maio de 2000.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 009/2000

Autoriza a outorga de escrituras de terrenos para regularização
Fundiária e Contém outras providências.

O povo do Município de Cascalho Rico, por seus, representantes Aprovou e o Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cascalho Rico autorizado a outorgar escritura aos seguintes possuidores dos imóveis de propriedade do Município, localizados no Município de Cascalho Rico, Matriculados sob o nº 6.704, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Estrela do Sul, a seguir descritos:

Quadra 20

Lote 03 – Baltazar Vieira Ramos
CPF – 288.470.246-68
RG – M – 3.270.471. SSP/MG

Lote 04 – Amélio Libano de Andrade
CPF – 366.136.906 – 78
RG – M – 4.219.128 SSP/MG

Lote 06 – Hélio Ferreira da Silva
CPF – 495.964.706 – 04
RG – M – 726.586 SSP/MG

Lote 07 – Saulita Libano Duarte
CPF – 725.377.606 – 20
RG – M - 5.103.276 SSP/MG.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lote 08 – Nanci Nunes da Silva

CPF – 161.284.606 – 82

RG – M – 545.583 SSP/MG

Lote 09 – Lucimeire Aparecida Machado Sobrindo

CPF – 542.169.156 – 04

RG – M – 4.156.618 SSP/MG

Lote 10 – Luís Antônio Borges

CPF – 320.819.366 – 15

RG – M – 1.437.362 SSP/MG

Lote 12 – Dorcília Oliveira da Silva

CTPS – 81.535 – 0059/MG

RG – M – 5.310.100 SSP/MG

Lote 13 – João Batista Machado

CPF – 480.750.276 – 04

RG – M – 3.883.755 SSP/MG

Lote 14 – José Wanderlei Machado

CPF – 888.535.606 – 06

RG – M – 6.412.496 SSP/MG

Lote 15 – José Rabelo Sobrinho

CPF – 160.173.156 – 68

RG – M – 2.170.427 SSP/MG

Lote 16 – Francisco Teixeira de Souza

CPF – 302.045.266 – 04

RG – M – 7.381.250 SSP/MG

Quadra 39



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lote 02 – Darci José de Andrade
CPF – 039.595.976 – 49
RG – M – 6.413.812. SSP/MG

Lote 03 – Dalva Maria de Jesus
CPF – 753.713.916 – 49
RG – 10.072.139 SSP/MG

Lote 09 – Marina Pereira da Cunha
CPF – 566.671.326 – 49
RG – M – 3.227.454. SSP/MG

Lote 10 – Belícia Gonçalves
CPF – 044.445.296 – 49
RG – 11.660.602. SSP/MG

Lote 11 – Laudelina Maria da Silva
CPF – 001.121.536 – 40
RG – M – 8.403.065 SSP/ MG

Quadra 40

Lote 02 – Airton Duarte
CPF – 544.339.246 – 87
RG – 4.264.544 SSP/MG

Maria Libano Duarte
CPF – 398.621.781 – 91
RG – 12.034.248. SSP/MG

Parágrafo único – Os imóveis, objetos da regularização prevista no caput deste artigo, estão ocupados pelos possuidores, e somente será escriturado após o registro definitivo do loteamento.

Art. 1º - As despesas com escrituração correrão por conta do adquirente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 16 de maio de 2000.

Prefeito
Secretária



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei Nº 010/2000

Acrescenta §§ 3º e 4º ao Artigo 3º da Lei Nº 011/95 que “cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências”.

O povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes Aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao artigo 3º da Lei nº 011/95 com as seguintes redações:

“ Art. 3º

§ 3º - A operacionalização, administração, previsão orçamentária, contabilidade e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será efetivada nos termos da legislação vigente, em consonância com a Lei Nº 4.320/64.

§ 4º - saldo positivo porventura existente ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 29 de maio de 2000.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 011/2000

Autoriza o Município a Adquirir a área que menciona e contém outras Providências.

O povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes Aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cascalho Rico autorizado a adquirir um área caracterizada por “ Uma área de terra, com 4.441,50 m², localizada no Povoado de Santa Luzia, 94,50 m² de frente, confrontando com a estrada Santa Luzia/ Cascalho Rico, e 47,00 m lateral confrontando com a Rodovia MG – 223 Araguari/ Estrela do Sul”, matriculando no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Estrela do Sul sob o nº M – 7.816 de propriedade Júlio César Pires e sua mulher e José Lázaro Ferreira e sua mulher.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 2º - A área adquirida se destina a construção de imóveis residenciais pelo projeto Habilitar Brasil.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a pagar o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme avaliação que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos necessários para fazer face as despesas desta lei, estão consignados no orçamento vigente, dotação 0219.0307021.1035.4211. Aquisição de imóveis de interesse do Município.

Art. 5º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 29 de maio de 2000.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 012/2000

Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do município para o exercício de 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico – MG, decretou e eu Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária do Município de Cascalho Rico – MG, para o exercício de 2001 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei em consonância com as disposições da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Cascalho Rico – MG e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Capítulo I

Da Previsão das Receitas do Município

Art. 2º - As receitas abrangem, a receita Tributária própria, a Receita Patrimonial, as diversas e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos Termos da Constituição Federal.

§ - 1º - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tornando – se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2000. até o mês anterior aquele da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente, de



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

acordo com o índice estabelecido pelo governo Federal, levantando – se em conta:

I – a expansão do número de contribuintes.

II – a atualização do Cadastro Técnico do Município de Cascalho Rico – MG.

III – alteração na Legislação Tributária do municipal de Cascalho Rico – MG.

§ 2º - Os valores das parcelas transferidos pelo Governo Federal e Estadual serão fornecidos por órgãos competentes da Administração do governo de Estado, até o dia 15 de setembro de 2000.

§ 3º - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são constantes dos Art. 158, IV e 159, I, b, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da Receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias destinando – se parcela, ainda que pequena, para despesas de capital.

Art. 4º - Nos termos do Art. 19, inciso 3º da Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Cascalho Rico – MG, não despenderá, com o pagamento de pessoal e seus assessorios, a parcela de recursos superior a 60% (Sessenta por cento) do valor da Receita Corrente líquida consignada na Lei do orçamento.

Parágrafo único – A despesa com pessoal, referido neste Art. Abrangerá as despesas definidas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá d existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo único – Os recursos disponíveis de que trata o Art. Anterior, são aqueles referidos no Art. 43, parágrafo terceiro da Lei 4.320/64.

Art. 6º - As despesas com pessoal referidos no Art. 4º, serão comparadas mês a mês com o percentual limite de 60% (Sessenta por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada, através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Capítulo III

Da Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino

Art. 7º - A manutenção e o desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte cinco por cento).



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 8º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e ou especiais, destinar – se – a , obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte cinco por cento) a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente Ao excesso de arrecadação incorporando ao orçamento, quando proveniente de receitas de impostos.

Art. 9º Aos alunos do ensino pré-escolar e fundamental obrigatório e gratuito da rede Municipal será garantido o fornecimento de material escolar, didático – pedagógico e transporte do pessoal discente e docente, sendo as despesas respectivas admissíveis na parcela de 25 (vinte cinco por cento)

Parágrafo Primeiro – A garantia referida no Art. Não exonera o Município de Cascalho Rico – MG da obrigação de assegurar, suplementamente, estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, na medida que a providência se torne necessária, de modo a que esses alunos tenham os mesmos tratamentos a disposição daqueles, mediante convênios Celebrados com a Secretária de Estado da Educação.

Art. 10 – Quadro a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender á demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar pela rede particular local ou na localidade mais profunda.

Art. 11 – A manutenção de bolsa de estudo é condicionada do aproveitamento do bolsista, definindo em Lei específica.

Capítulo IV

Das Subvenções Sociais

Art. 12 – As subvenções sociais somente serão concedidas ás entidades que sejam reconhecidas de utilidades pública e que dediquem suas atividades, primordialmente, aos programas de assistência ao ensino, manutenção da saúde ás pessoas carentes e programas de assistência social.

§ único

É condição indispensável que as entidades beneficiária não auferam lucros e nem remunerem seus diretores de qualquer nível.

Capítulo V



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Das Disposições Gerais

Art. 13º - O orçamento de 2001 conterà:

I – Dotações orçamentárias ao cumprimento das metas, dos programas e dos projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental, ao exercício financeiro a que se refira o orçamento.

Art. 14 – A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados á execução de programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população, ainda não contemplados no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Art. 15 – A Lei Orçamentária somente consignará dotações destinadas ao início de obras, após a garantia de recursos para o pagamento das obrigações patronais, vincendas e dos débitos contraídos com a Previdência Social decorrentes de prestações ajustadas com órgãos, pertinentes às contas em atraso.

Art. 16 – As operações de Crédito a título de antecipação de receitas somente serão contraídas quando se configurar iminente falta de recursos financeiros que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ - primeiro

A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos arts. 165 e 167, III, da Constituição Federal.

§ - segundo

Em qualquer dos casos a contratação de operação de crédito dependerá de prévia autorização Legislativa.

Art. 17 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para atender as despesas com aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios e material de construção para o atendimento as pessoas carentes do município.

Art. 18 – As compras e contratações de obras e ou serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e procedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível pela Lei 8.883 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

Art. 19 O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Outubro, o Projeto Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, desenvolvendo – o a seguir para sanção.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 31-07-2000.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 27 de Junho de 2000.

José Hermando Lemos
Prefeito Municipal

Lei nº 013/2000

“ Altera o art. 2º da Lei 08 de 09 de Abril de 2000 que autoriza a outorga de escrituras de terrenos para regularização fundiária e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico Aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 08 de 09 de Abril de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (omissis)

Art. 2º - As despesas com as escrituração decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Cascalho Rico – MG.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 29 de Junho de 2000.

José Hermando Lemos
Prefeito Municipal

Lei nº 014/2000

Altera o art. 2º da lei 09 de 09 de abril de 2000 que autoriza a outorga de escrituras de terrenos para regularização fundiária e contém outras providências.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

A Câmara Municipal de Cascalho Rico APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 09 de 09 de Abril de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (omissis)

Art. 2º - As despesas com as escriturações decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Cascalho Rico – MG.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 29 de Junho de 2000.

José Hermando Lemos
Prefeito Municipal

Lei nº 015/2000.

Autoriza a outorga de escrituras de terrenos para regularização fundiária e contém outras providências.

O povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de cascalho Rico autorizado a outorgar escrituras aos seguintes possuidores dos imóveis de propriedade do Município, localizados na cidade de Cascalho Rico na Rua Nossa Senhora da Abadia, Matriculados sob o nº R1 – 276, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Estrela do Sul, a seguir descritos:

Quadra 18

Lote 01- Renalva Libano Vieira da Silva

CPF: 766.216.266 – 49

RG – M – 5.108.145 SSP/MG

Lote 02 – Rosângela de Fátima Silva

CPF: 847.126.356 – 49

RG - M – 5.421.772 SSP/MG



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lote 03 – Onésia Dias da Silva
CPF: 320.423.456 –87
RG – 3.760.571 SSP/MG

Lote 04 – Nilva Cândida Ribeira Ramos
CPF: 008.652.786 – 01
RG – M – 8.403.070 SSP/MG

Lote 05 – Nilton Antônio Gonçalves
CPF: 544.336.816 – 87
RG – M – 3.758.561 SSP/MG

Lote 08 – Alício Querubino de Assunção
CPF – 534.320.026 – 53
RG. M – 3.058.606 SSP/MG

Lote 09 – Aderson de Assunção
CPF – 322.684.676 – 00
RG. M – 2.770.880 – SSP/MG

Quadra 25

Lote 01 – Wilton Carlos de Araújo
CPF – 001.120.056 – 16
RG – M – 8.355.775 SSP/MG

Lote 02 – Emerson Fittipalde Galdino
CPF: 866.229.276 – 34
RG – M – 5.310.087 SSP/MG

Lote 03 – Gilmar Vieira Machado
CPF: 001.120.056 – 16

Lote 04 – Luana Pereira de Souza
CPF: 055.834.026 –10



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

RG: 11.958.692 SSP/MG
Vanessa Abadia de Fátima Sousa
RG. 11.958.664. SSP/MG
CN. LV – 26^A FL – 89
Karina de Fátima Sousa
CN LV. 33/1^A fl. 119

Lote 05 – Claurício Pereira de Souza
CPF: 066 – 527.351 – 72
RG: 461.226 SSP/MG

Parágrafo único – Os imóveis, objetos da regularização prevista no caput deste artigo, estão ocupados pelos possuidores, há mais de 10 anos, neles contendo construções residenciais e ou comerciais erguidas por seus ocupantes.

Art. 2º - As despesas com escrituração correrão por conta do Município de Cascalho Rico/MG.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Cascalho Rico, 29 de Junho de 2000.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 16/2000

Autoriza a outorga de escrituras de terrenos para regularização fundiária e contém outras providências.

O povo do Município de Cascalho Rico, por representantes Aprovou e o Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cascalho Rico autorizado a outorgar escritura aos seguintes possuidores aos imóveis de propriedade do Município, localizados na cidade de Cascalho Rica na Avenida Egídio de Carvalho, Matriculados sob nº 6.704, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Estrela do Sul, a seguir descritos:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Quadra 17

Lote 01 – Cândida Maria de Jesus
CPF. 053.606.456 – 36
CTPS. 81.952/0008/MG

Lote 02 – Luzia Ferreira de Jesus
CPF: 394.257.116 – 15
RG M – 5.421.860. SSP/MG

Lote 03 – Júlio Portes Machado
CPF: 414.377.219 –15
RG. M – 4.575.460 SSP/MG.
Nilza Portes Machado Gomes
CPF. 008.615.246 – 75
RG M – 7.292.348 SSP/MG

Lote 04 – José Antônio do Prado
CPF. 534.157.286 –68
RG. M – 3.804.274 SSP/MG

Lote 06 – Jovair Alves Ribeiro
CPF – 544.336.146 – 53
RG. M – 2.848.200. SSP/MG

Parágrafo único – Os imóveis, objetos da regularização prevista no caput deste artigo, estão ocupados pelos possuidores, há mais de 10 anos, neles contendo construções residenciais e ou comerciais erguidas por seus ocupantes.

Art. 2º - As despesas com escrituração correrão por conta do Município de Cascalho Rico/MG.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico , 29 de junho de 2000.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Prefeito
Secretário

Lei Nº 017/2000

Acrescenta Inciso VI ao Artigo 5º da Lei Nº 010/95 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes Aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido inciso VI ao artigo 5º da Lei nº 010/95, que Cria o Conselho municipal de Assistência Social com a seguinte redação:

Art. 5º -----

VI – O Conselho Municipal de Assistência Social será prescindido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 12 de julho de 2000.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 018/2000

Dá nova Redação ao Caput e § 1º do Artigo 2º da Lei nº 05/97 que “Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

O povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes Aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput e § 1º do artigo 2º da Lei nº 05/97 que “Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências, passam a ter as seguintes redação:

“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal.

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal:

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de Classe.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante da Associação dos Amigos de Cascalho Rico.

§ - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar, terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 12 de julho de 2000.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 019/2000

Fica a remuneração dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cascalho Rico para vigorar na Legislação 2001/2004.

O povo do município de Cascalho Rico, por seus representantes Aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais) o subsídio do Prefeito Municipal de Cascalho Rico e em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) o subsídio do Vice Prefeito Municipal de cascalho rico, para a legislativa que se inicia em 01 de Janeiro de 2001.

Art. 2º - Os valores fixados no artigo 1º, poderão ser revisto na forma estabelecida no artigo 37, X da Constituição Federal e em observância à legislação aplicável.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 09 de agosto de 2000.

Lei Nº 020/ 2000

Fica a remuneração do prefeito e Vice – Prefeito de Cascalho Rico para vigorar na Legislatura 2001/2004.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

O povo do município de Cascalho Rico, por seus representantes Aprovou e o prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos Reais) o subsídio do Prefeito Municipal de Cascalho Rico e em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) o subsídio do Vice Prefeito Municipal de cascalho rico, para a legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2001.

Art. 2º - Os valores fixados no artigo 1º, poderão ser revisto na forma estabelecida no artigo 37, X da Constituição Federal e em observância á legislação aplicável.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 09 de agosto de 2000.

Lei Nº 021/2000

Autoriza a Prefeitura Municipal a Celebrar o Convênio e termos aditivos com o estado de Minas Gerais, de que trata a Lei Estadual Nº 7.162, de 19 de dezembro de 1.977 e dá outras providências.

O povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes, na Câmara Municipal, Decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, autorizada a celebrar o Convênio e Aditivos de que trata a Lei Estadual Nº 7.162, de bases de cooperação administrativo, fiscal, visando a conjugação de esforços no sentido de integrar as áreas de fiscalização estadual e municipal e melhor atender a seus interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na secretária da Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, aos 21 de setembro de 2000.

Prefeito
Secretário



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei Nº 022/2000

“ Acrescenta Inciso VII ao Art. 133 da Lei Nº 12/92 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Cascalho Rico”.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Aprovou, e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VII ao art. 133 da Lei Nº 12/92 que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Cascalho Rico, com a seguinte redação:

Art. 133 – (...)

VII – O tempo de serviço comprovado através de justificação judicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 17 de Outubro de 2000.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 23/2000

Concede Subvenção e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção para o exercício de 2001 às entidades que menciona:

- Associação Beneficente dos Moradores do Povoado de Santa Luzia –
Rua José Gonçalves dos Reis. R\$. 000,00.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 28 de novembro de 2000.

Prefeito



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Secretário

Lei Nº 024/2000

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2001.

O povo do município de Cascalho Rico, através dos seus representantes na Câmara Municipal; aprovou, e eu, em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2001, discriminado pelo anexos integrantes desta lei e que Orça a Receita em R\$ 3. 748.100,00 (Três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cem reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1 – Receita Correntes

1.1 – Receita Tributária	47.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.100,00
1.5 – Receita Industrial	50,00
1.7 Transferências Correntes	2.196.800,00
1.9 – Outras receitas Correntes	1.301.550,00
Total das Receitas Correntes	3.546.500,00

2 – Receitas de Capital

2.1 – Operações de Crédito	200.000,00
2.2 – Alienação de Bens	1.200,00
2.4 – Transferência de Capital	400,00
Total das receitas de Capital	201.600,00
Total Geral da Receita	3.748.100,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação Constante dos adendos e quadros demonstrativos que acompanham esta lei:

1 – Despesa por Funções de Governo

01 – Legislativa	299.840,00
03 – Administração e Planejamento	219.000,00
04 – Agricultura	59.000,00
05 – Comunicação	3.600,00
08 – Educação e Cultura	950.100,00
10 – Habilitação e Urbanismo	368.500,00



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

11 – Indústria, Comércio e Serviços	1.000,00
13 – Saúde e Saneamento	588.860,00
15 – Assistência e Previdência	272.200,00
16 – Transporte	186.000,00
Total da Despesa	3.748.100,00

Despesas por Órgãos do Governo

01 – Legislativo	
1.01 – Câmara Municipal	299.840,00
02 – Executivo	
2.11 – Gabinete e Assis. Do prefeito	347.100,00
2.12 – Depto. Munic. de Administração	460.500,00
2.13 – Depto. Munic. de Finanças	276.500,00
2.12 – Depto. Munic. De Educação e cultura	633.100,00
2.15 – Depto Munic. Esp. Lazer e Turismo	67.700,00
2.16 – Depto. Munic. de Saúde	520.260,00
2.17 – Depto Munic. de Ação Social	135.100,00
2.18 – Depto. Munic. de Agricultura	69.600,00
2.19 – Depto. Munic.de Obras e Serviços	600.000,00
2.20 – Depto. Munic. de Almoxarifado	14.000,00
2.21 – Depto. Munic. de Ind. E Comércio	5.400,00
2.22 – Fundo Munic. desenv. Educ. – FUNDEF	304.300,00
2.23 – Fundo Munic. de Saúde	14.100,00
Total Geral	3.748.100,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento da Despesa fixada nesta lei, nos termos do art. 7º, item I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto:

- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da lei Federal Nº 4.320/63;
- utilizar o excesso de arrecadação apurado nos termos do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 43, da lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo a realizar Operações de Crédito até o limite das despesas de Capital, conforme dispõe o item II do art. 167 da



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Constituição de Capital, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 05 de dezembro de 2000.

Prefeito
Secretário

Lei Nº 025/2000

Dá nova Redação ao Caput e § 1º do Art 2º e Acrescenta Art. 6º da Lei Nº 05/97 “Cria O Conselho de Alimentação Escolar e dá outras Providências”.

O povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 05/97 “Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“(...)

“ Art 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal.

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – Dois representantes pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares. Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

§ 1º - Cada membro titular do CAE, terá um suplente da mesma categoria representada.”

Art. 2º - Fica acrescido á Lei nº 05/97 o art. 6º A coma seguinte redação:

Art. 6º - A – Ressalvada a Competência do TCU e do FNDE, a fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE também compete ao CAE, e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

§ 1º - Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados ao PNAE poderão convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar controle do programa.

§ 2º - Ressalvadas as competências do Ministério Público Federal, do FNDE e do TCU, qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao órgão de controle interno do Poder executivo e ao CAE irregularidade à execução do PNAE.

§ 3º - A fiscalização de todos os outros órgãos ou entidades estatais mencionados no parágrafo anterior será defragada, em conjunto ou isoladamente, em relação ao Município de cascalho Rico, sempre que for apresentado denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos a conta do PNAE.

Art. 3º - Revoga – se a Lei nº 18/00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 08 de dezembro de 2000.

Prefeito
Secretário



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG
